



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

O referido projeto visa tornar facultativo a aplicação da vacina do Covid 19, nas crianças de 5 a 11 anos dentro do Município de São José da Boa Vista – PR, com a finalidade de deixar a cargo dos pais a decisão em vacinar ou não seus filhos.

A vacina para Covid 19 não faz parte do PNI- Programa Nacional de Imunização, portanto não é obrigatória. Ela não pode ser exigida como requisito para matrícula de aluno, desta forma tal projeto visa proporcionar à não exigência da vacina para a matrícula nas escolas, tendo como base que segundo alguns estudos a vacina ainda tem caráter experimental, haja vista que à própria ANVISA destacou expressamente na Resolução RDC nº 475 que as vacinas contra COVID-19 sem registro definitivo estão autorizadas temporariamente em caráter experimental.

Desta forma tal projeto tem o intuito de presar pelo livre arbítrio, deixando a critério dos pais que se sentirem confortáveis em vacinar seus filhos que possam exercer seu direito; porem que aqueles que não queiram vacinar seus filhos que não sofram represálias por essa decisão.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2022.

JOVANE DE OLIVEIRA
Vereador